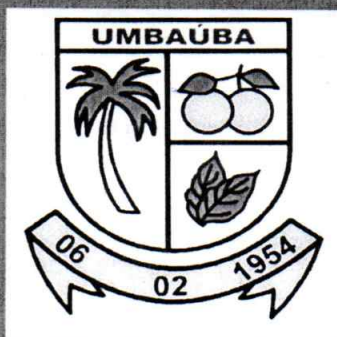


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº 748/2019

De 29 de maio de 2019

AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, crédito especial no valor de até R\$: 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI Nº. 748, DE 29 DE MAIO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE

PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO III EDIÇÃO Nº 703 Pag 03

DATA 03/05/2019

AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, crédito especial no valor de até R\$: 99.000,00 (noventa e nove mil reais) para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em favor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, crédito especial no valor de até R\$: 99.000,00 (noventa e nove mil reais), destinados a atender:

Criar Fonte de Recurso em Ação já existente:

Ação	Unidade Orçamentária	Elemento de despesa descrição	Fonte de recurso - descrição
2041 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR	3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15100000 – Outras transferências de convênios.

Art. 2º A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.


Parágrafo único – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite de 80% dos Créditos Adicionais estabelecidos no Inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária nº. 734/2019.

Art. 3º - Fica o Poder executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos pra o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária, conforme artigo 166 da Constituição Federal

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 29 DE MAIO DE 2019.**


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE – CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

www.umbauba.se.gov.br